

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA

Estabelece a atuação interna das atribuições vinculadas aos componentes do Comitê de Investimentos do IGAPREV.

Art. 1º - Nos termos da lei municipal nº 3.410/2022, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdenciária do Município de Igarassu – PE., órgão colegiado, integrante da estrutura do IGAPREV, de caráter consultivo e propositivo, tem por finalidade assessorar o(s) Gestor(es) da previdência municipal e o Conselho Deliberativo nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos vinculados ao Fundo Financeiro e ao Fundo Previdenciário do IGAPREV, instituídos para implementação do regime financeiro de capitalização.

Art. 2º - O Comitê de Investimento é unidade orgânica colegiada e de assessoramento auxiliar no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimento dos recursos do IGAPREV e tem por finalidade analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e investimentos, objetivando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da previdência municipal.

Art. 3º - Para o desiderato da função serão observadas as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos e desinvestimentos dos recursos previdenciários.

Art. 4º - A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – as disposições constantes na Lei Federal nº 9.717/98;
- II – as disposições constantes da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, do Ministério da Previdência Social e suas alterações;
- III – as disposições constantes da Resolução nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- IV – a Política Anual de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Do município de Igarassu - IGAPREV;
- V – a conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;
- VI – as disposições contidas na legislação aplicável ao IGAPREV;
- VII- os indicadores econômicos.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

Art. 5º- O Comitê de Investimento será constituído por 5 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, tendo como presidente o Gerente de Previdência, conforme disposto na lei municipal nº 3.410/2022:

- I – O Gerente do Igaprev;
- II – O Assistente Administrativo-Financeiro;
- III – 2 (dois) representantes do Poder Executivo.
- IV – 1 (um) representante do Poder Legislativo;
- V – Assessor de aplicações do IGAPREV

Parágrafo Único – o mandato do comitê de investimentos para os membros descritos nos incisos I e II, corresponderá ao mandato do Igaprev e, para os representantes dos Poderes será de dois anos.

Art. 6º - São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

- I- possuir formação em nível superior;
- II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III – não ter sofrido penalidade em virtude de processo administrativo disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, ainda que convertida em multa;
- IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;
- V - Ser servidor público do município de Igarassu, ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração.

Art. 7º- Compete ao Comitê de Investimento:

- I – até 30 de novembro de cada exercício analisar e propor estratégias para política de investimentos do exercício seguinte conforme legislação vigente;
- II – propor modificações no curso do exercício, quando necessário, à Política Anual de Investimentos, submetendo a apreciação Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III – traçar estratégias de composição de ativos e sugerir sobre alocação de recursos;
- IV – analisar a conjuntura, cenários e perspectivas do mercado financeiro;
- V – avaliar riscos potenciais que podem impactar na carteira de investimentos;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

VI – desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de atuação.

Art. 8º- Compete ao presidente do Comitê de Investimentos:

I – conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;

II – propor a pauta a ser discutida em cada reunião;

III – designar tarefas aos outros membros do comitê;

IV – disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê; e,

V – participar das reuniões.

Parágrafo Único: é competência do presidente do comitê de investimentos agendar previamente as reuniões.

Art. 9º - compete a assessoria ou diretoria de investimentos contratada para essa finalidade:

I – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas necessárias;

II – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;

III – elaborar relatórios trimestrais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IGAPREV e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente; e

IV – comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas.

Art. 10º - Para a consecução dos objetivos do Comitê de Investimentos, o Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverá:

I – fornecer mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;

II – fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

III – propiciar a participação dos membros em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.

Art. 11 - Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos, tais como:

- I – análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- II – potencial de retorno;
- III – riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez legal, entre outros;
- IV – impacto na carteira de investimentos do RPPS.

Art. 13 - O Comitê de Investimentos encaminhará aos conselhos IGAPREV até o dia 30 de novembro de cada exercício a proposta de Política de Investimentos para o ano civil subsequente.

Art. 14 - O Comitê de Investimentos reunir-se-á baseado em calendário anual previamente aprovado por seus membros, ordinariamente, em datas preestabelecidas, mensal e, extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou por requerimento assinado pela maioria simples dos seus membros.

Art. 15 - Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas circunstanciadas contendo as matérias discutidas e os resultados das votações, as quais deverão ser dada ampla divulgação em homenagem ao princípio constitucional da publicidade.

§ 1º A ata da reunião do Comitê de Investimentos deverá conter, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I – nome dos participantes;
- II – itens discutidos pertencentes à pauta ordinária e/ou extraordinária;
- III – deliberações tomadas, mencionando-se as manifestações e posicionamentos de seus membros sobre as matérias apreciadas e deliberadas;
- IV – anexo composto dos estudos, análises técnicas e qualquer outro material que tenha subsidiado as deliberações do Comitê de Investimentos.

§ 2º As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na ata de reunião juntamente com as razões que levaram a essa decisão.



REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
IGAPREV – IGARASSU PREVIDÊNCIA LC 23/2012
CNPJ: 06.234.755/0001-37

§ 3º As deliberações do Comitê de Investimentos ocorrerão por maioria simples, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

§ 4º As decisões do Comitê de Investimentos serão pautadas pelas legislações previdenciárias e de atos normativos do Conselho Monetário Nacional (CMN), da Secretaria de Previdência Social, do Banco Central do Brasil e dos demais órgãos fiscalizadores.

DA RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 16 - Como forma de materializar o princípio de transparência, a Gerência e os Conselhos devem respeitar a política de divulgação de informações da autarquia;

Art. 17 – Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos, devido a riscos comuns de mercado, desde que realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

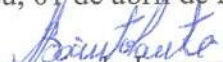
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento do IGAPREV.

Art. 19 - Os casos omissos ou controversos não previstos neste regulamento serão dirimidos, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do IGAPREV.

Art. 20 - Esse regimento interno entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2022, data da lei de regência do Comitê de Investimentos do Igarassu – Lei municipal nº 3.410/2022.

Igarassu, 01 de abril de 2022.


Gerência do Igaprev